

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LEI n.º 165 /2004.

“SÚMULA”

Dispõe sobre a desafetação de área integrante do Patrimônio Municipal, destinando a mesma para a Feira Livre Municipal e dá outras providências.

Nelci Capitani, Prefeita Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, conforme Inciso III do Artigo 80 Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua finalidade primitiva a área abaixo descrita:

- 4.960.00m² (Quatro mil novecentos e sessenta metros quadrados), originária da área verde do setor residencial “A”, a qual foi desafetada pela Lei Municipal 062/2001 na totalidade de 39.600 m² (Trinta e nove mil e seiscentos metros quadrados).

§ 1º - A referida área possui os seguintes limites e confrontações: frente ou fundo com a Rua das Mangueiras, frente ou fundo com a Rua das Adálias, ambas medindo 62m (sessenta e dois metros), lado direito ou esquerdo e lado esquerdo ou direito, ambos medindo 80m (oitenta metros) .

§ 2º - Ficando a referida área, de ambos os lados – direito ou esquerdo, para a construção de travessa ou passarela à Oeste com 5m (cinco metros) e à Leste com 7m (sete metros).

Artigo 2º - A área objeto da desafetação destinar-se-á à instalação da Feira Livre Municipal.

Artigo 3º --Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza/MT, em 25 de novembro de 2004.

Nelci Capitani
Prefeita Municipal